



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CARTA-CONTRATO N.º 19/07

Processo Administrativo n.º 07/10/02.984

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SMS

Modalidade: Convite n.º 019/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS** CNPJ – 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta n.º 200, Centro – CEP 13.015-904, Campinas – Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **UNIBANCO AIG SEGUROS S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.166.158/0001-95, devidamente representada, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** decorrente da Carta-Convite n.º 019/2007, objeto do processo administrativo epigrafado com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para realização de seguro tipo multi-risco, com cobertura para incêndio, queda de raio, explosão, danos elétricos, vendaval/fumaça e subtração de bens (furto qualificado e roubo) para as 93 (noventa e três) Unidades de Saúde no Município de Campinas, em conformidade condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A presente contratação vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura deste instrumento.

TERCEIRA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ao recebimento dos seguintes valores:

3.1.1. O valor global do prêmio para cobertura das 93 (noventa e três) unidades conforme Edital e Anexo IV do edital é de: R\$ 68.611,88 (sessenta e oito mil, seiscentos e onze reais e oitenta e oito centavos).

Tipo de Cobertura	Valor da Franquia
Incêndio, queda de raio e explosão	R\$0,00
Danos elétricos	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 1.000,00)
Vendaval/Fumaça	10% do prejuízo (mínimo de R\$ 1.000,00)
Roubo e/ou Furto Qualificado	10% do prejuízo (mínimo R\$ 800,00)

3.2. Os locais e seus respectivos endereços a serem cobertos constam no Anexo IV – Relação das Unidades de Saúde.

3.3. Os preços referidos constituirão a qualquer título a única e completa remuneração pela perfeita e adequada execução dos serviços objeto do presente, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, material técnico e quaisquer outras despesas e encargos, de modo que nenhuma outra remuneração seja devida.

QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

4.2. Após a assinatura do Termo de Contrato e emissão da Nota de Empenho, a **CONTRATADA** apresentará à Secretaria Municipal de Saúde, a fatura, a qual terá o prazo de até 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

4.3. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a emissão das apólices do seguro.

4.5. O Município de Campinas providenciará o pagamento único do valor total do seguro, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data da fatura aprovada pela SMS.

4.6. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade até 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta.

SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 08110.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.0001.310-000, conforme fls. 22 do processo em epígrafe.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

7.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

7.2. Arcar com todos os encargos incidentes sobre a prestação de serviços, objeto deste contrato, quer de natureza civil, fiscal, tributária, trabalhista ou previdenciária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.3. Encaminhar ao **CONTRATANTE** todos os formulários e impressos necessários à administração do seguro objeto deste contrato.

7.4. Observar as normas expedidas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com relação à emissão de apólice, avaliação, liquidação de sinistro, pagamento de indenização, garantia de obrigações e outras pertinentes.

7.5. Pagar a indenização pelo sinistro verificado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de entrega da documentação completa e hábil, não sendo tolerada nenhuma medida que resulte em atraso no pagamento.

7.6. A **CONTRATADA** responderá por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidentária, administrativa, civil e comercial relacionados com o objeto deste contrato.

7.7. A **CONTRATADA** deverá indicar o preposto que a representará durante a execução do contrato, bem como informar por escrito, por ocasião da assinatura deste contrato, o procedimento que deverá ser adotado pelo **CONTRATANTE** quando da ocorrência do sinistro.

7.8. A **CONTRATADA** deverá apresentar a apólice de seguro, sendo que tal documento integra a presente Carta-Contrato para todos os fins de direito.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

8.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os dados necessários à completa execução do objeto do contrato;

8.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Quarta do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente, justificado e comprovado, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a)** Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b)** Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso na conclusão dos serviços, objeto desta contratação, a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente a cada serviço executado até o 10º (décimo) dia útil, após o que aplicar-se-á a penalidade prevista na alínea “c”;
- c)** Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d)** Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de não cumprimento de qualquer dos itens previstos neste contrato, independente da aplicação das multas cabíveis;
- e)** Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

9.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.

9.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

10.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados o **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

12.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 019/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/02.984.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

14.1. A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls. 92/103 do Processo Administrativo n.º 07/10/02.984.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 07 de maio de 2007.

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA
Secretário Municipal de Saúde

UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
Representante Legal: André Hardt
R.G. n.º 22384838
C.P.F. n.º 183.800.298-79